

**Regimento Interno da Residência em Políticas Públicas e Inovação–  
NAPP/IPP/UFRN**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Residência em Políticas Públicas e Inovação (RPPI), vinculada ao Núcleo Avançado de Políticas Públicas do Instituto de Políticas Públicas (IPP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), destina-se a oferecer, em nível de pós-graduação *lato-sensu*, uma formação multidisciplinar, em consonância com as transformações políticas, econômicas, sociais e culturais da sociedade contemporânea e articulada com o debate intelectual e científico do momento sobre as políticas públicas e a inovação no setor público.

**CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos da Residência:

I - A formação de especialistas no campo dos estudos das políticas públicas, compreendendo suas diversas áreas, com incentivo à produção de conhecimento multidisciplinar que represente contribuição ao pensamento crítico, à consolidação de políticas públicas inovadoras comprometidas com o Estado democrático de direito.

II - A formação de especialistas com uma visão crítica e comprometida com os ideais democráticos e o *ethos* republicano.

III - A formação especializada e a inserção profissional nas áreas de consultoria e assessoria a organismos e instituições públicas ou privadas, compreendendo as políticas públicas e a inovação.

**CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A administração da Residência está a cargo de uma Coordenação e do Conselho Deliberativo Acadêmico (CDA) do IPP, sob o respaldo deste Regimento Interno, das normas para a pós-graduação *lato-sensu* e demais normas em vigor na UFRN.

**Art. 4º** - A Coordenação da Residência é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice coordenador, designados pelo CDA do IPP para um mandato de 3 (três) anos, conforme normas em vigor na UFRN.

Parágrafo único - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador docentes que atuem na Residência.

**Art. 5º** - A Residência dispõe da Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e ao trabalho dos professores vinculados, assim como o atendimento aos estudantes no tocante à matrícula, inscrição em disciplinas, expedição de documentos, e outras atividades designadas pela Coordenação.

**Art. 6º** - O Corpo Docente da Residência será formado por professores do Instituto de Políticas Públicas

da UFRN (com titulação acadêmica mínima de Doutorado) e docentes externos, com titulação acadêmica mínima de Mestrado e que comprovem experiência na área de atuação de cada turma, sendo inseridos na equipe a convite da coordenação em conjunto com o CDA do IPP.

**CAPÍTULO IV  
DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE  
CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Pode ser admitida na Residência em Políticas Públicas e Inovação pessoa formada em curso superior, em área do conhecimento especificada em edital específico, que se submeta a processo de seleção.

§ 1º - Os critérios de seleção são objeto de edital público aprovado pelo CDA do IPP e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º - Para diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, são exigidas tradução e certificação de conformidade com o documento original.

**CAPÍTULO V DA ESTRUTURA  
CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO  
ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 8º** - A Residência tem duração de até 18 meses (dezoito) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e instruído do parecer do orientador, o CDA do IPP poderá prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo por até 06 (seis) meses.

**Art. 9º** Para conclusão do Curso o aluno deverá perfazer um total mínimo de 2.250 horas assim distribuídas:

1. Componentes curriculares: 810 horas;
2. Atividades práticas na instituição parceira: mínimo de 1440 horas, com 30h de dedicação semanal dos residentes na instituição parceira

**Art. 10** - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor, que obtenha conceito final igual ou superior a C, não tendo o aluno deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na disciplina.

**Art. 11** - O aluno reprovado em disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

**Art. 12** - Na ocorrência de desistência ou desligamento o aluno deverá restituir integralmente, à instituição financiadora, os valores eventualmente recebidos em decorrência da bolsa de residente, salvo em casos de declínio por parte do financiador.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 13** - O orientador deverá ser docente do quadro de professores da Residência.

**Art. 14** - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos na Residência, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação do Trabalho Final.

Parágrafo único - Desde que se faça necessária, é possibilitada a mudança de orientador por solicitação do aluno ou do professor, feita mediante pedido por escrito à Coordenação da Residência, que comunicará ao CDA do IPP para as providências administrativas.

## **CAPÍTULO VII - DA DEFESA DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 15** - Para habilitar-se à defesa do trabalho final, o aluno deverá ter cumprido a carga horária mínima exigida;

Parágrafo único – Para a Defesa do Trabalho Final, o aluno deverá depositar, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, o exemplar de seu trabalho final.

**Art. 16** – O orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pela Coordenação.

Parágrafo único - A Banca Examinadora terá, pelo menos, 3 (três) membros, incluindo o orientador (presidente) e, pelo menos, 1 (um) externo à UFRN;

**Art. 17** – Como resultado da defesa do trabalho, a banca deve deliberar por APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO.

§ 1º - Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias. A emissão do diploma é condicionada ao atendimento das correções exigidas, ficando o orientador responsável por atestar no sistema de Gestão Acadêmica da UFRN que as alterações foram realizadas no tempo estipulado pela banca, que deve ser no máximo de 90 dias;

§ 2º - Após a aprovação definitiva, a entrega da versão final do trabalho e documentação exigida deverá estar em acordo com as normas da PPG-UFRN.

**Art. 18** - O resultado final da Defesa será registrado em Ata e na folha de correções, na qual deverão constar informações relativas à avaliação, as correções necessárias e o tempo designado para tal, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo discente.

Parágrafo único - Compete à Secretaria da Residência tomar as providências cabíveis para registro das informações concernentes à Defesa, bem como

solicitar ao aluno documentos necessários para dar prosseguimento ao processo de liberação do Diploma de Especialista, a ser realizado pela PPG-UFRN.

**Art. 19** - A confecção, expedição e outorga do diploma de Especialista/Residente em Políticas Públicas e Inovação se darão em conformidade com a legislação em vigor na UFRN.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CDA do IPP, conforme suas atribuições específicas, estatutárias e regimentais.

**Art. 28** - A Residência em Políticas Públicas e Inovação passa a reger-se pelo presente Regimento Interno na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal, 26 de outubro de 2022.  
Conselho Deliberativo Acadêmico (CDA) do  
Instituto de Políticas Públicas



---

*Emitido em 26/10/2022*

**REGIMENTO Nº 59/2022 - IPP (13.33)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/11/2022 16:27)*

LINDIJANE DE SOUZA BENTO ALMEIDA

*DIRETOR - TITULAR*

*IPP (13.33)*

*Matricula: ###787#5*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2022**, tipo:  
**REGIMENTO**, data de emissão: **10/11/2022** e o código de verificação: **80e0eab252**